



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CONVÊNIO FDE N.º 022/2022
PROCESSOS SEPLAG N.º SEP-PRC-2022/00154

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CNPJ N.º 08.761.157/0001-41, com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, com CNPJ n.º 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual n.º 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2.º e 5.º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, portador da Carteira de Identidade n.º 1.136.391 - SSP-PB e CPF n.º 568.015.564-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de Araújo, 101, Cabo Branco, João Pessoa-PB, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB, com CNPJ n.º 08.944.084/0001-23, com sede na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02, Centro, Emas-PB, CEP 58.763.000, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, representada pelo(a) Prefeito(a), Sra. ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 462.504 SSP-PB e CPF n.º 072.082.604-78, residente na Rua Cabo Severino, 93, Bairro Maternidade, Patos/PB, CEP n.º 58.701-368, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, e na Instrução Normativa SEPLAG n.º 001/92, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENIENTE destinados à Reforma e Ampliação do Centro Recreativo Municipal Nestor Pereira de Moraes, no Município de Emas/PB, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5.º e 2.º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

Assinado



Assinado com senha por PAULO JOSÉ DA SILVA em 29/06/2022 - 15:11hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 29/06/2022 - 16:24hs.
Documento N.º: 1068787.8842880-6585 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1068787.8842880-6585>



SEPPRC202200154V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de **R\$ 439.809,92 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos)**, cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 426.615,62 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENIENTE, como contrapartida de recursos financeiros, correspondendo ao valor de **R\$ 13.194,30 (treze mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos)**.

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 - Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 - Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 133/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenientes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente	Conveniente
Junho/2022	R\$ 142.205,20	R\$ 4.398,10
Julho/2022	R\$ 142.205,21	R\$ 4.398,10
Agosto/2022	R\$ 142.205,21	R\$ 4.398,10
Total	R\$ 426.615,62	R\$ 13.194,30

2

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

Assinado



Assinado com senha por PAULO JOSÉ DA SILVA em 29/06/2022 - 15:11hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 29/06/2022 - 16:24hs.
Documento Nº: 1068787.8842880-6585 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1068787.8842880-6585>



SEPPRC202200154V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Clausula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo SEP-PRC-2022/00160.

2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex ofício", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6) Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7) Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/13.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta à CONCEDENTE.

2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força do convênio em execução, incluindo relatório de execução físico-financeira. A não apresentação desta prestação de contas

3

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

Assinado



Assinado com senha por PAULO JOSÉ DA SILVA em 29/06/2022 - 15:11hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 29/06/2022 - 16:24hs.
Documento Nº: 1068787.8842880-6585 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1068787.8842880-6585>



SEP-PRC202200154V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

suspende automaticamente a liberação das parcelas subseqüentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio por meio de Processo Licitatório, com estrita observância a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares pertinentes, e quando não utilizados para o objetivo do Convênio, deverão, em caso de imóveis e equipamentos, serem incorporados ao patrimônio do Estado.

5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA- FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

6) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
- c) Não for executado o objeto do Convênio;

7) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.

8) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.

9) O conveniente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto

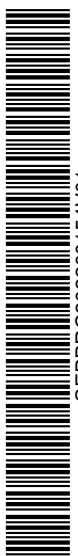
4

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

Albuquerque



Assinado com senha por PAULO JOSÉ DA SILVA em 29/06/2022 - 15:11hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 29/06/2022 - 16:24hs.
Documento Nº: 1068787.8842880-6585 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1068787.8842880-6585>



SEPPRC202200154V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos

5

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por PAULO JOSÉ DA SILVA em 29/06/2022 - 15:11hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 29/06/2022 - 16:24hs.
Documento Nº: 1068787.8842880-6585 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1068787.8842880-6585>



SEPPRC202200154V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

abaixo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

II. Documentos originais ou cópias autenticadas, comprobatórios de despesas, contendo:

- a) Indicação do número do CNPJ ou CPF, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
- b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto;
- c) Declaração na Nota Fiscal de que os materiais foram recebidos e/ou que os serviços foram prestados – conforme o caso;
- d) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro – em casos de pagamentos efetuados por meio de cheque;
- e) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.

III. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

- IV. Plano de Trabalho;
- V. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- VI. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VII. Balancete Financeiro dos Recursos;
- VIII. Conciliação dos Saldos Bancários;
- IX. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;
- X. Comprovante de aviso de crédito;
- XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

XII. Relação de todos os Pagamentos;

XIII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

XIV. cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, acompanhado do respectivo contrato;

6

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

Assinatura



SEPPRC202200154V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidade da documentação.

XVI. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- Projeto executivo da obra;
- Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.

XVII. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;

XVIII. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;

XIX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XX. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XXI. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;

XXII. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação à CONVENIENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENIENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;

7

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Convênio será extinto em caso do Projeto Básico não for aprovado ou não apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

8

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por PAULO JOSÉ DA SILVA em 29/06/2022 - 15:11hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 29/06/2022 - 16:24hs.
Documento Nº: 1068787.8842880-6585 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1068787.8842880-6585>



SEPPRC202200154V01



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 28 de junho de 2022.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Secretário da SEPLAG
Gestor do FDE


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional de Emas-PB

TESTEMUNHAS:


CPF nº 451.375.954-20
Prefeitura de Emas/PB

Paulo José da Silva
CPF nº 305.366.344-91
SEPLAG-FDE

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br



Assinado com senha por PAULO JOSÉ DA SILVA em 29/06/2022 - 15:11hs e GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 29/06/2022 - 16:24hs.
Documento Nº: 1068787.8842880-6585 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1068787.8842880-6585>



SEPPRC202200154V01